

ANO 2020 .....

PROCESSO N° .....



## **Câmara Municipal de Bebedouro**

### **SECRETARIA**

ESPÉCIE Projeto de Resolução nº 03/2020

OBJETO Dispõe sobre a transformação de cargo e aprimora requisitos para provimento dos cargos de direção, chefia e assessoramento no âmbito da Câmara Municipal.

Apresentado em sessão do dia 23/03/2020

Autoria Mesa Diretora

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 23/03/2020 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº .....

Lei nº No. 171/2020

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICIPIO DE BEBEDOURO



<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



## CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

### RESOLUÇÃO N. 171, DE 23 DE MARÇO DE 2020

**Dispõe sobre a transformação de cargo e aprimora requisitos para provimento dos cargos de Direção, Chefia e Assessoramento no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro.**

De autoria da Mesa Diretora

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO,** usando de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, previstas no artigo 19, inciso III, alínea a, e inciso IV, da LOMB, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

#### **Resolução:**

**Art. 1º** Fica transformado o cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE PARLAMENTAR previsto na Resolução n. 74, de 8 de setembro de 2003, em cargo de provimento efetivo de PROCURADOR, o qual passará a constar dos Anexos I, II, III, VI e XI da Resolução n. 74, de 8 de setembro de 2003.

**Art. 2º** Em razão da transformação de cargo referida no artigo anterior, os Anexos I, II, III, VI, XI e XII, folha 2, todos da Resolução n. 74, de 8 de setembro de 2003, passam a ter a redação/disposição dos anexos seguintes.

**Art. 3º** Os cargos de DIREÇÃO, CHEFIA e ASSESSORAMENTO terão como requisitos para seus provimentos a FORMAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR de seus ocupantes.

**§ 1º** A manutenção do servidor que, à data da publicação da presente resolução, ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico de Gabinete está condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- manifestação do agente político pela manutenção do servidor que o ocupa, direcionada ao Departamento Administrativo-Financeiro da Câmara Municipal de Bebedouro, em até 15 dias contados da publicação desta resolução;
- formação mínima de nível médio pelo servidor que, à data da publicação desta resolução, ocupar o cargo de Assistente Técnico de Gabinete;
- matrícula em curso de nível superior, a ser realizada e comprovada perante a unidade de gestão de pessoal em até 90 dias ou, na impossibilidade em razão do calendário letivo, no início do próximo ano letivo, contadas, em ambas as hipóteses, da data da publicação desta resolução.

**§ 2º** Para os cargos de provimentos efetivos de Direção e Chefia que à data da publicação da presente resolução não possuírem formação de nível superior, será exigida tal formação a partir da vacância.

*"Deus Seja Louvado"*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





## CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

**§ 3º** O servidor que se enquadrar nas hipóteses previstas neste artigo deverá comprovar semestralmente a sua matrícula e frequência no curso de nível superior.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 5º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de março de 2020.

**Carlos Renato Serotine (Tota)**  
**PRESIDENTE**

**Nasser José Delgado Abdallah (Eng. Nasser)**  
**1º SECRETÁRIO**

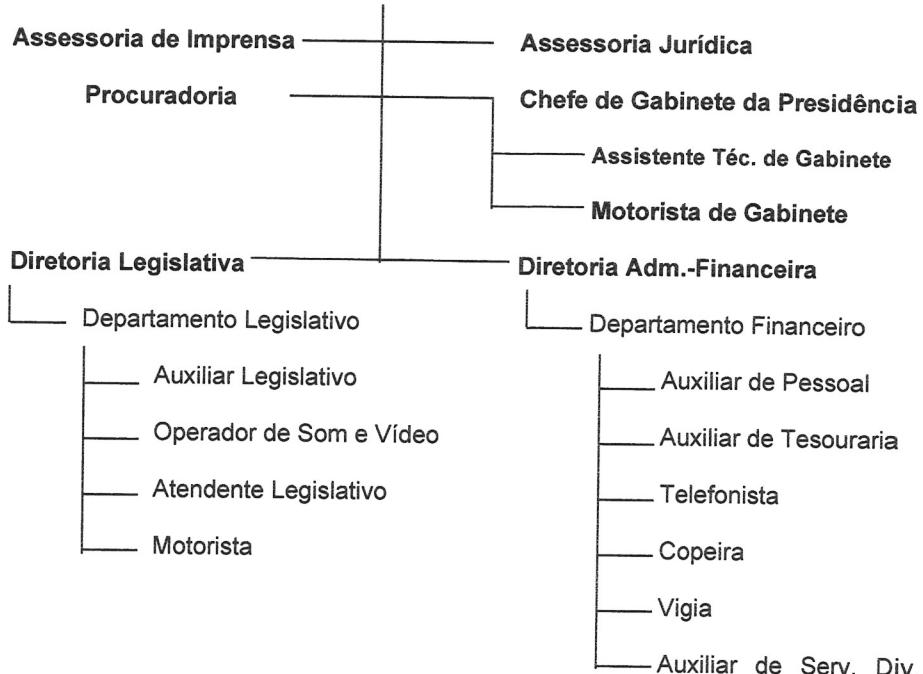
**Silvio Delfino**  
**2º SECRETÁRIO**

*"Deus Seja Louvado"*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**ESTADO DE SÃO PAULO  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)**ANEXO I**  
**RESOLUÇÃO Nº 74/2003****ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO****PRESIDÊNCIA**

Obs.: A presente estrutura organizacional substitui o Anexo I da Resolução n. 74/2003.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

*"Deus Seja Louvado"*

3

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





## CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

### ANEXO II RESOLUÇÃO Nº 74/2003

#### QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CARGO	FORMA DE PROVIMENTO	QUANT.	REF. (*)
Procurador	Efetivo	01	20
Assistente Jurídico-Legislativo	Comissão	01	20
Chefe de Gabinete da Presidência	Comissão	01	19
Assistente Técnico de Gabinete	Comissão	01	18
Diretor Legislativo	Efetivo	01	17
Chefe de Departamento Legislativo	Efetivo	01	16
Diretor Administrativo-Financeiro	Efetivo	01	17
Chefe de Departamento Financeiro	Efetivo	01	16
Assessor de Imprensa	Efetivo	02	16
Atendente Legislativo	Efetivo	01	13
Auxiliar de Pessoal	Efetivo	01	11
Auxiliar Legislativo	Efetivo	03	11
Auxiliar de Tesouraria	Efetivo	02	11
Operador de Som e Vídeo	Efetivo	01	11
Motorista de Gabinete	Efetivo	01	08
Motorista	Efetivo	01	04
Telefonista	Efetivo	02	03
Copeira	Efetivo	01	03
Vigia	Efetivo	05	02
Auxiliar de Serviços Diversos	Efetivo	02	01
TOTAL		30	

(\*) A referência diz respeito à Tabela de Vencimentos constante do Anexo V da Lei Municipal n. 3.320/2003.

Obs.: O presente Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Bebedouro substitui o Anexo II da Resolução n. 74/2003.

*"Deus Seja Louvado"*

4

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



**CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**ESTADO DE SÃO PAULO  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)**ANEXO III  
RESOLUÇÃO Nº 74/2003****QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

CARGO	QUANT.	REF. (*)
Procurador	01	20
Diretor Legislativo	01	17
Diretor Administrativo-Financeiro	01	17
Chefe de Departamento Legislativo	01	16
Chefe de Departamento Financeiro	01	16
Assessor de Imprensa	02	16
Atendente Legislativo	01	13
Auxiliar de Pessoal	01	11
Auxiliar de Tesouraria	02	11
Auxiliar Legislativo	03	11
Operador de Som e Vídeo	01	11
Motorista de Gabinete	01	08
Motorista	01	04
Telefonista	02	03
Copeira	01	03
Vigia	05	02
Auxiliar de Serviços Diversos	02	01
TOTAL	27	

(\*) A referência diz respeito à Tabela de Vencimentos constante do Anexo V da Lei Municipal n. 3.320/2003.

Obs.: O presente Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Bebedouro substitui o Anexo III da Resolução n. 74/2003.

*"Deus Seja Louvado"*

5

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BR Signer ou o verificador do seu preferência.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**ESTADO DE SÃO PAULO  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)**ANEXO VI  
RESOLUÇÃO Nº 74/2003****CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS**

CARGO	QUANT.	REF. (*)
Procurador	01	20
Chefe de Departamento Legislativo	01	16
Chefe de Departamento Financeiro	01	16
Assessor de Imprensa	02	16
Auxiliar de Pessoal	01	11
Auxiliar de Tesouraria	02	11
Auxiliar Legislativo	03	11
Motorista de Gabinete	01	08
Vigia	05	2
Auxiliar de Serviços Diversos	02	1
<b>TOTAL</b>	<b>19</b>	

(\*) A referência diz respeito à Tabela de Vencimentos constante do Anexo V da Lei Municipal n. 3.320/2003.

Obs.: O presente Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Bebedouro substitui o Anexo VI da Resolução n. 74/2003.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Brv Signer ou o verificador de sua preferência.

*"Deus Seja Louvado"*

6

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



**CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**ESTADO DE SÃO PAULO  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)**ANEXO XI  
RESOLUÇÃO Nº 74/2003  
HIERARQUIZAÇÃO DAS CLASSES DE CARGOS**

CARGO	REF. (*)
Assistente Jurídico-Legislativo	20
Procurador	
Chefe de Gabinete da Presidência	19
Assistente Técnico de Gabinete	18
Diretor Legislativo	17
Diretor Administrativo-Financeiro	
Chefe de Departamento Legislativo	16
Chefe de Departamento Financeiro	
Assessor de Imprensa	
Atendente Legislativo	13
Auxiliar de Pessoal	11
Auxiliar de Tesouraria	
Auxiliar Legislativo	
Operador e Som e Vídeo	
Motorista de Gabinete	08
Motorista	04
Telefonista	03
Copeira	
Vigia	02
Auxiliar de Serviços Diversos	01

(\*) A referência diz respeito à Tabela de Vencimentos constante do Anexo V da Lei Municipal n. 3.320/2003.

Obs.: A presente hierarquização das classes de cargos substitui o Anexo XI da Resolução n. 74/2003.

*"Deus Seja Louvado"*

7

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Brý Signer ou o verificador de sua preferência.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

### **ANEXO XII RESOLUÇÃO N. 74/2003 (folha 2)**

#### **PROCURADOR:**

- Escolaridade: Curso Superior Completo em Direito
- Jornada de Trabalho: 40 horas semanais

#### **Funções:**

- a) exercer a advocacia pública, representando judicial e extrajudicialmente a Câmara Municipal de Bebedouro, propondo ou contestando ações, solicitando providências junto ao Poder Judiciário ou Ministério Público, avaliando provas documentais e orais, realizando quaisquer audiências, atuando inclusive em mediação extrajudicial de interesse da Edilidade;
- b) exercer as atividades burocráticas de consultoria e assessoramento jurídico da Câmara Municipal de Bebedouro;
- c) representar e defender a Câmara Municipal de Bebedouro perante o Tribunal de Contas, Ministério Público e quaisquer órgãos ou setores da esfera governamental;
- d) realizar procedimentos administrativos, inclusive disciplinares, previstos na legislação local, sempre no interesse do Poder Legislativo de Bebedouro;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

*"Deus Seja Louvado"*

8

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

## RESOLUÇÃO N. 171, DE 23 DE MARÇO DE 2020

**Dispõe sobre a transformação de cargo e aprimora requisitos para provimento dos cargos de Direção, Chefia e Assessoramento no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro.**

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, previstas no artigo 19, inciso III, alínea a, e inciso IV, da LOMB, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

### **Resolução:**

**Art. 1º** Fica transformado o cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE PARLAMENTAR previsto na Resolução n. 74, de 8 de setembro de 2003, em cargo de provimento efetivo de PROCURADOR, o qual passará a constar dos Anexos I, II, III, VI e XI da Resolução n. 74, de 8 de setembro de 2003.

**Art. 2º** Em razão da transformação de cargo referida no artigo anterior, os Anexos I, II, III, VI, XI e XII, folha 2, todos da Resolução n. 74, de 8 de setembro de 2003, passam a ter a redação/disposição dos anexos seguintes.

**Art. 3º** Os cargos de DIREÇÃO, CHEFIA e ASSESSORAMENTO terão como requisitos para seus provimentos a FORMAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR de seus ocupantes.

**§ 1º** A manutenção do servidor que, à data da publicação da presente resolução, ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico de Gabinete está condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) manifestação do agente político pela manutenção do servidor que o ocupa, direcionada ao Departamento Administrativo-Financeiro da Câmara Municipal de Bebedouro, em até 15 dias contados da publicação desta resolução;
- b) formação mínima de nível médio pelo servidor que, à data da publicação desta resolução, ocupar o cargo de Assistente Técnico de Gabinete;
- c) matrícula em curso de nível superior, a ser realizada e comprovada perante a unidade de gestão de pessoal em até 90 dias ou, na impossibilidade em razão do calendário letivo, no início do próximo ano letivo, contadas, em ambas as hipóteses, da data da publicação desta resolução.

**§ 2º** Para os cargos de provimentos efetivos de Direção e Chefia que à data da publicação da presente resolução não possuírem formação de nível superior, será exigida tal formação a partir da vacância.

*"Deus Seja Louvado"*



RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**§ 3º** O servidor que se enquadrar nas hipóteses previstas neste artigo deverá comprovar semestralmente a sua matrícula e frequência no curso de nível superior.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 5º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de março de 2020.

**Carlos Renato Serotine (Tota)**  
**PRESIDENTE**

**Nasser José Delgado Abdallah (Eng. Nasser)**  
**1º SECRETÁRIO**

**Silvio Delfino**  
**2º SECRETÁRIO**



*"Deus Seja Louvado"*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



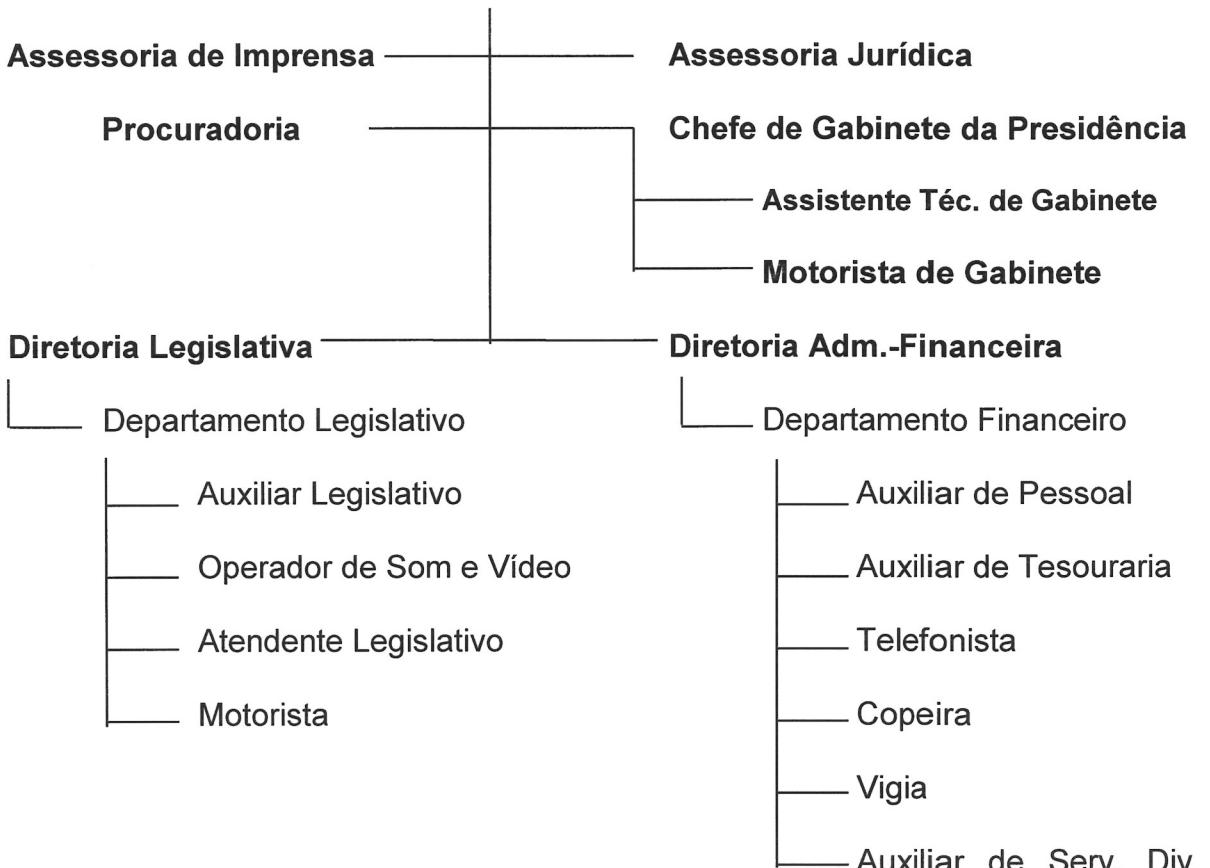
# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## ANEXO I RESOLUÇÃO Nº 74/2003

### ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

#### PRESIDÊNCIA



Obs.: A presente estrutura organizacional substitui o Anexo I da Resolução n. 74/2003.



"Deus Seja Louvado"



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## ANEXO II RESOLUÇÃO Nº 74/2003

### QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CARGO	FORMA DE PROVIMENTO	QUANT.	REF. (*)
Procurador	Efetivo	01	20
Assistente Jurídico-Legislativo	Comissão	01	20
Chefe de Gabinete da Presidência	Comissão	01	19
Assistente Técnico de Gabinete	Comissão	01	18
Diretor Legislativo	Efetivo	01	17
Chefe de Departamento Legislativo	Efetivo	01	16
Diretor Administrativo-Financeiro	Efetivo	01	17
Chefe de Departamento Financeiro	Efetivo	01	16
Assessor de Imprensa	Efetivo	02	16
Atendente Legislativo	Efetivo	01	13
Auxiliar de Pessoal	Efetivo	01	11
Auxiliar Legislativo	Efetivo	03	11
Auxiliar de Tesouraria	Efetivo	02	11
Operador de Som e Vídeo	Efetivo	01	11
Motorista de Gabinete	Efetivo	01	08
Motorista	Efetivo	01	04
Telefonista	Efetivo	02	03
Copeira	Efetivo	01	03
Vigia	Efetivo	05	02
Auxiliar de Serviços Diversos	Efetivo	02	01
TOTAL		30	

(\*) A referência diz respeito à Tabela de Vencimentos constante do Anexo V da Lei Municipal n. 3.320/2003.

Obs.: O presente Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Bebedouro substitui o Anexo II da Resolução n. 74/2003.

"Deus Seja Louvado"





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## ANEXO III RESOLUÇÃO Nº 74/2003

### QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	QUANT.	REF. (*)
Procurador	01	20
Diretor Legislativo	01	17
Diretor Administrativo-Financeiro	01	17
Chefe de Departamento Legislativo	01	16
Chefe de Departamento Financeiro	01	16
Assessor de Imprensa	02	16
Atendente Legislativo	01	13
Auxiliar de Pessoal	01	11
Auxiliar de Tesouraria	02	11
Auxiliar Legislativo	03	11
Operador de Som e Vídeo	01	11
Motorista de Gabinete	01	08
Motorista	01	04
Telefonista	02	03
Copeira	01	03
Vigia	05	02
Auxiliar de Serviços Diversos	02	01
TOTAL	27	

(\*) A referência diz respeito à Tabela de Vencimentos constante do Anexo V da Lei Municipal n. 3.320/2003.

Obs.: O presente Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Bebedouro substitui o Anexo III da Resolução n. 74/2003.

"Deus Seja Louvado"





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## ANEXO VI RESOLUÇÃO Nº 74/2003

### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS

CARGO	QUANT.	REF. (*)
Procurador	01	20
Chefe de Departamento Legislativo	01	16
Chefe de Departamento Financeiro	01	16
Assessor de Imprensa	02	16
Auxiliar de Pessoal	01	11
Auxiliar de Tesouraria	02	11
Auxiliar Legislativo	03	11
Motorista de Gabinete	01	08
Vigia	05	2
Auxiliar de Serviços Diversos	02	1
TOTAL	19	

(\*) A referência diz respeito à Tabela de Vencimentos constante do Anexo V da Lei Municipal n. 3.320/2003.

Obs.: O presente Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Bebedouro substitui o Anexo VI da Resolução n. 74/2003.



*"Deus Seja Louvado"*

6



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## ANEXO XI RESOLUÇÃO Nº 74/2003

### HIERARQUIZAÇÃO DAS CLASSES DE CARGOS

CARGO	REF. (*)
Assistente Jurídico-Legislativo	20
Procurador	
Chefe de Gabinete da Presidência	19
Assistente Técnico de Gabinete	18
Diretor Legislativo	17
Diretor Administrativo-Financeiro	
Chefe de Departamento Legislativo	16
Chefe de Departamento Financeiro	
Assessor de Imprensa	
Atendente Legislativo	13
Auxiliar de Pessoal	11
Auxiliar de Tesouraria	
Auxiliar Legislativo	
Operador e Som e Vídeo	
Motorista de Gabinete	08
Motorista	04
Telefonista	03
Copeira	
Vigia	02
Auxiliar de Serviços Diversos	01

(\*) A referência diz respeito à Tabela de Vencimentos constante do Anexo V da Lei Municipal n. 3.320/2003.

Obs.: A presente hierarquização das classes de cargos substitui o Anexo XI da Resolução n. 74/2003.



*"Deus Seja Louvado"*

7



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

## ANEXO XII RESOLUÇÃO N. 74/2003 (folha 2)

### **PROCURADOR:**

- Escolaridade: Curso Superior Completo em Direito
- Jornada de Trabalho: 40 horas semanais

### **Funções:**

- a) exercer a advocacia pública, representando judicial e extrajudicialmente a Câmara Municipal de Bebedouro, propondo ou contestando ações, solicitando providências junto ao Poder Judiciário ou Ministério Público, avaliando provas documentais e orais, realizando quaisquer audiências, atuando inclusive em mediação extrajudicial de interesse da Edilidade;
- b) exercer as atividades burocráticas de consultoria e assessoramento jurídico da Câmara Municipal de Bebedouro;
- c) representar e defender a Câmara Municipal de Bebedouro perante o Tribunal de Contas, Ministério Público e quaisquer órgãos ou setores da esfera governamental;
- d) realizar procedimentos administrativos, inclusive disciplinares, previstos na legislação local, sempre no interesse do Poder Legislativo de Bebedouro;



*“Deus Seja Louvado”*

8



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2015:** Dispõe sobre a transformação de cargo e aprimora requisitos para provimento dos cargos de direção cheia e assessoramento no âmbito da Câmara Municipal.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistentem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 19 de março de 2020.

*Mariangela F. Mussolini*  
Mariangela Ferraz Mussolini  
RELATOR

*Rogério Alves*  
Rogério Alves Mazzonetto  
PRESIDENTE

*Jorge Emanoel Cardoso Rocha*  
Jorge Emanoel Cardoso Rocha  
MEMBRO



*"Deus seja louvado"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2015:** Dispõe sobre a transformação de cargo e aprimora requisitos para provimento dos cargos de direção cheia e assessoramento no âmbito da Câmara Municipal.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 19 de março de 2020.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
**RELATOR**

*Nasser*  
Nasser José Delgado Abdallah  
**PRESIDENTE**

Silvio Delfino  
**MEMBRO**



*"Deus seja louvado"*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2015:** Dispõe sobre a transformação de cargo e aprimora requisitos para provimento dos cargos de direção chefia e assessoramento no âmbito da Câmara Municipal.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

### EXAME DO REPÓRTO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.



A Constituição Federal de 1988 estabelece no artigo 30, inciso I, que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Estabelecida esta competência, não restam dúvidas no sentido de que a transformação de cargo público e aprimoramento de requisitos para provimento de cargo público do âmbito da Edilidade se insere dentre os assuntos de interesse local.

Mas não é só, pois que de acordo com o artigo 51 da Constituição Federal abaixo transscrito:

*Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:*

*IV – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;*

resulta inegável a competência da Câmara Municipal para alterar a Resolução nº 74/2003 em precejo com vistas a transformar cargo público e aprimorar os requisitos para provimento dos cargos de Direção, Chefia e Assessoramento.

Seguindo a análise do repertório legal, verifica-se que no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro a situação não é diferente em relação à Câmara dos Deputados e Assembleias Legislativas, à medida que são claros os artigos 18, inciso III e 20, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro (vide nova redação dada pela Emenda nº 11, de 10 de março de 2003) ao rezarem que compete privativamente à Câmara Municipal e também ao seu Presidente dispor sobre a organização de sua secretaria e direção, execução e disciplina dos trabalhos legislativos da Câmara Municipal, onde se insere a possibilidade de transformação de cargo público e aprimoramento dos requisitos para provimento de cargos.

Pois bem. A esse respeito, ensina o ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, 9º edição, editora Malheiros Editora Ltda., página 479 e 14ª edição, pág. 657:

*Como se vê, a competência legislativa da Câmara de Vereadores foi significativamente ampliada, cabendo-lhe elaborar e promulgar a lei “Deus seja louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

orgânica do Município, além de deliberar sobre matéria administrativa, no que concerne a instituição e prestação dos serviços públicos locais, organização de seu pessoal administrativo, cobrança de tributos, aplicação da receita, administração de bens e do território do Município, especialmente da cidades e vilas, em que mais se faz sentir a utilização do poder de polícia administrativa em benefício da segurança, da higiene e da saúde públicas, da estética da cidade, do conforto da população e do bem-estar do munícipes, como já assinalamos em capítulo anterior (cap. VIII) (grifo nosso)

(...) todo serviço da Câmara pode ser criado, modificado ou extinto por resolução, com dispensa da sanção do prefeito, por ser matéria de sua competência exclusiva, à semelhança do que dispõe a Constituição da República quando cuida do Poder Legislativo Federal.

Assim, pensamos que a propositura em questão não contraria a sistemática legal vigorante e tão pouco as regras atinentes à competência, pois que a lei lhe confere suporte para a criação de CARGO PÚBLICO (que é o mais), com muito mais razão há de lhe conferir também suporte para transformar cargo público (que é o menos), segundo o brocardo de que “*quem pode o mais, pode o menos*”.

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida na presente propositura. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios, não vejo óbices à aprovação da presente propositura.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de março de 2020.

Fernando José Piffer  
RELATOR

José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

Paulo Henrique I. Pereira  
MEMBRO

“Deus seja louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 03, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a transformação de cargo e aprimora requisitos para provimento dos cargos de direção chefia e assessoramento no âmbito da Câmara Municipal.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, previstas no artigo 19, inciso III, alínea “a” e inciso IV, da LOMB, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

### **Resolução:**

**Art. 1º** Fica transformado o cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE PARLAMENTAR previsto na Resolução nº 74, de 08 de setembro de 2003 em cargo de provimento efetivo de PROCURADOR, o qual passará a constar dos Anexos I, II, III, VI e XI da Resolução n. 74, de 08 de setembro de 2003.

**Art. 2º** Em razão da transformação de cargo referida no artigo anterior, os Anexos I, II, III, VI e XI, folha 2, todos da Resolução n. 74, de 08 de setembro de 2003, passam a ter a seguinte redação/disposição;

**Art. 3º** Os cargos de DIREÇÃO, CHEFIA e ASSESSORAMENTO terão como requisitos para seus provimentos a FORMAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR de seus ocupantes.

**§1º** A manutenção do servidor que, à data da publicação da presente Resolução, ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico de Gabinete está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- A)** manifestação do agente político pela manutenção do servidor que o ocupa, direcionada ao Departamento Administrativo/Financeiro da Câmara Municipal de Bebedouro, em até 15 dias contados da publicação desta Resolução;
- B)** formação mínima de nível médio pelo servidor que, à data da publicação desta Resolução, ocupar o cargo de Assistente Técnico de Gabinete;
- C)** matrícula em curso de nível superior, a ser realizada e comprovada perante a unidade de gestão de pessoal em até 90 dias ou, na impossibilidade em razão do calendário letivo, no início do próximo ano letivo, em ambas as hipóteses, contadas da data da publicação desta Resolução;

**§2º** Para os cargos de provimentos efetivos de Direção e Chefia que à data da publicação da presente Resolução não possuírem formação de nível superior, será exigida tal formação à partir da vacância;

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

**§3º** O servidor que se enquadrar nas hipóteses previstas neste artigo deverá comprovar semestralmente a sua matrícula e frequência no curso de nível superior.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 5º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de março de 2020

**CARLOS RENATO SEROTINE  
PRESIDENTE**

**NASSER JOSÉ DELGADO ABDALLAH**  
**1º SECRETÁRIO**

*Mariangela F. Mussolini*  
**MARIANGELA FERRAZ MUSSOLINI**  
VICE-PRESIDENTE

SILVIO DELFINO  
2º SECRETÁRIO



## ***“Deus Seja Louvado”***



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 03, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a transformação de cargo e aprimora requisitos para provimento dos cargos de direção chefia e assessoramento no âmbito da Câmara Municipal.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, previstas no artigo 19, inciso III, alínea “a” e inciso IV, da LOMB, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

### **Resolução:**

**Art. 1º** Fica transformado o cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE PARLAMENTAR previsto na Resolução nº 74, de 08 de setembro de 2003 em cargo de provimento efetivo de PROCURADOR, o qual passará a constar dos Anexos I, II, III, VI e XI da Resolução n. 74, de 08 de setembro de 2003.

**Art. 2º** Em razão da transformação de cargo referida no artigo anterior, os Anexos I, II, III, VI e XI, folha 2, todos da Resolução n. 74, de 08 de setembro de 2003, passam a ter a seguinte redação/disposição;

**Art. 3º** Os cargos de DIREÇÃO, CHEFIA e ASSESSORAMENTO terão como requisitos para seus provimentos a FORMAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR de seus ocupantes.

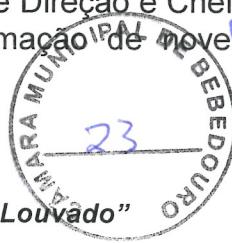
**§1º** A manutenção do servidor que, à data da publicação da presente Resolução, ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico de Gabinete está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- A)** manifestação do agente político pela manutenção do servidor que o ocupa, direcionada ao Departamento Administrativo/Financeiro da Câmara Municipal de Bebedouro, em até 15 dias contados da publicação desta Resolução;
- B)** formação mínima de nível médio pelo servidor que, à data da publicação desta Resolução, ocupar o cargo de Assistente Técnico de Gabinete;
- C)** matrícula em curso de nível superior, a ser realizada e comprovada perante a unidade de gestão de pessoal em até 90 dias ou, na impossibilidade em razão do calendário letivo, no início do próximo ano letivo, em ambas as hipóteses, contadas da data da publicação desta Resolução;

**§2º** Para os cargos de provimentos efetivos de Direção e Chefia que à data da publicação da presente Resolução não possuírem formação de nível superior, será exigida tal formação a partir da vacância;

9 VOTOS FAVORÁVEIS 23/03/20  
0 VOTOS CONTRÁRIOS  
4 ABSTENÇÕES  
0 AUSÊNCIAS

“Deus Seja Louvado”



23  
CIENTE EM 23/03/2020  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**§3º** O servidor que se enquadrar nas hipóteses previstas neste artigo deverá comprovar semestralmente a sua matrícula e frequência no curso de nível superior.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 5º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de março de 2020.

CARLOS RENATO SEROTINE  
PRESIDENTE

MARIANGELA FERRAZ MUSSOLINI  
VICE-PRESIDENTE

SILVIO DELFINO  
2º SECRETÁRIO

NASSER JOSÉ DELGADO ABDALLAH  
1º SECRETÁRIO

EMB 39901/2020 18/03/2020 14:56



"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

*Abstenção Vereador (es)*

NASSER JOSÉ DELGADO ABDALLAH  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

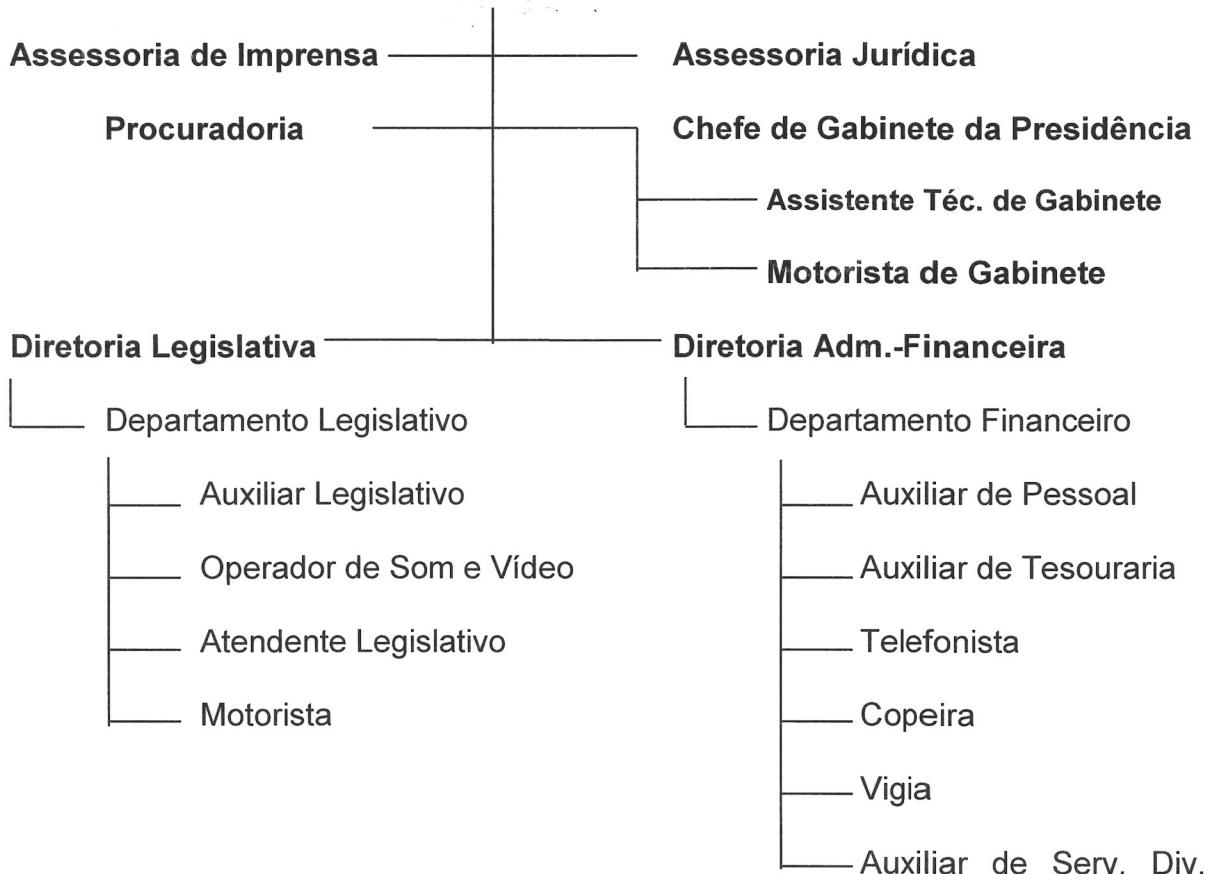
ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

CEB 3991172020 18/03/2020 14:56

## ANEXO I RESOLUÇÃO Nº 74/2003

### ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

#### PRESIDÊNCIA



Obs.: A presente estrutura organizacional substitui o Anexo I da Resolução n. 74/2003.

*"Deus Seja Louvado"*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

CMB 39901/2020 08/03/2020 14:56

## ANEXO II RESOLUÇÃO Nº 74/2003

### QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CARGO	FORMA DE PROVIMENTO	QUANT.	REF. (*)
Procurador	Efetivo	01	20
Assistente Jurídico-Legislativo	Comissão	01	20
Chefe de Gabinete da Presidência	Comissão	01	19
Assistente Técnico de Gabinete	Comissão	01	18
Diretor Legislativo	Efetivo	01	17
Chefe de Departamento Legislativo	Efetivo	01	16
Diretor Administrativo-Financeiro	Efetivo	01	17
Chefe de Departamento Financeiro	Efetivo	01	16
Assessor de Imprensa	Efetivo	02	16
Atendente Legislativo	Efetivo	01	13
Auxiliar de Pessoal	Efetivo	01	11
Auxiliar Legislativo	Efetivo	03	11
Auxiliar de Tesouraria	Efetivo	02	11
Operador de Som e Vídeo	Efetivo	01	11
Motorista de Gabinete	Efetivo	01	08
Motorista	Efetivo	01	04
Telefonista	Efetivo	02	03
Copeira	Efetivo	01	03
Vigia	Efetivo	05	02
Auxiliar de Serviços Diversos	Efetivo	02	01
TOTAL		30	

(\*) A referência diz respeito à Tabela de Vencimentos constante do Anexo V da Lei Municipal n. 3.320/2003.

Obs.: O presente Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Bebedouro substitui o Anexo II da Resolução n. 74/2003.

"Deus Seja Louvado"



4



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

GRB 39901/2020 (8/03/2020) [4º fol]

## ANEXO III RESOLUÇÃO Nº 74/2003

### QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	QUANT.	REF. (*)
Procurador	01	20
Diretor Legislativo	01	17
Diretor Administrativo-Financeiro	01	17
Chefe de Departamento Legislativo	01	16
Chefe de Departamento Financeiro	01	16
Assessor de Imprensa	02	16
Atendente Legislativo	01	13
Auxiliar de Pessoal	01	11
Auxiliar de Tesouraria	02	11
Auxiliar Legislativo	03	11
Operador de Som e Vídeo	01	11
Motorista de Gabinete	01	08
Motorista	01	04
Telefonista	02	03
Copeira	01	03
Vigia	05	02
Auxiliar de Serviços Diversos	02	01
TOTAL	27	

(\*) A referência diz respeito à Tabela de Vencimentos constante do Anexo V da Lei Municipal n. 3.320/2003.

Obs.: O presente Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Bebedouro substitui o Anexo III da Resolução n. 74/2003.

*"Deus Seja Louvado"*



5



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

RESOLUÇÃO N° 74/2003  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS  
18/03/2020 14:56

## ANEXO VI RESOLUÇÃO N° 74/2003

### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS

CARGO	QUANT.	REF. (*)
Procurador	01	20
Chefe de Departamento Legislativo	01	16
Chefe de Departamento Financeiro	01	16
Assessor de Imprensa	02	16
Auxiliar de Pessoal	01	11
Auxiliar de Tesouraria	02	11
Auxiliar Legislativo	03	11
Motorista de Gabinete	01	08
Vigia	05	2
Auxiliar de Serviços Diversos	02	1
TOTAL	19	

(\*) A referência diz respeito à Tabela de Vencimentos constante do Anexo V da Lei Municipal n. 3.320/2003.

Obs.: O presente Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Bebedouro substitui o Anexo VI da Resolução n. 74/2003.



*“Deus Seja Louvado”*

6



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## ANEXO XI RESOLUÇÃO Nº 74/2003

### HIERARQUIZAÇÃO DAS CLASSES DE CARGOS

CARGO	REF. (*)
Assistente Jurídico-Legislativo	20
Procurador	
Chefe de Gabinete da Presidência	19
Assistente Técnico de Gabinete	18
Diretor Legislativo	17
Diretor Administrativo-Financeiro	
Chefe de Departamento Legislativo	16
Chefe de Departamento Financeiro	
Assessor de Imprensa	
Atendente Legislativo	13
Auxiliar de Pessoal	11
Auxiliar de Tesouraria	
Auxiliar Legislativo	
Operador e Som e Vídeo	
Motorista de Gabinete	08
Motorista	04
Telefonista	03
Copeira	
Vigia	02
Auxiliar de Serviços Diversos	01

14#0 39401/2020 18/03/2020 14#56

(\*) A referência diz respeito à Tabela de Vencimentos constante do Anexo V da Lei Municipal n. 3.320/2003.

Obs.: A presente hierarquização das classes de cargos substitui o Anexo XI da Resolução n. 74/2003.



"Deus Seja Louvado"



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

## ANEXO XII RESOLUÇÃO N. 74/2003 (folha 2)

### **PROCURADOR:**

- Escolaridade: Curso Superior Completo em Direito
- Jornada de Trabalho: 40 horas semanais

### **Funções:**

- a) exercer a advocacia pública, representando judicial e extrajudicialmente a Câmara Municipal de Bebedouro, propondo ou contestando ações, solicitando providências junto ao Poder Judiciário ou Ministério Público, avaliando provas documentais e orais, realizando quaisquer audiências, atuando inclusive em mediação extrajudicial de interesse da Edilidade;
- b) exercer as atividades burocráticas de consultoria e assessoramento jurídico da Câmara Municipal de Bebedouro;
- c) representar e defender a Câmara Municipal de Bebedouro perante o Tribunal de Contas, Ministério Público e quaisquer órgãos ou setores da esfera governamental;
- d) realizar procedimentos administrativos, inclusive disciplinares, previstos na legislação local, sempre no interesse do Poder Legislativo de Bebedouro;



*"Deus Seja Louvado"*

1476 3345-9200 18/03/2020 18/03/2020 1476

## **JUSTIFICATIVA**

Com este projeto, a Mesa Diretora dá cumprimento a parte das recomendações inseridas no Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme se pode observar em seu próprio texto, de fácil interpretação, cuja cópia segue anexo.

Pedimos o apoio dos Excelentíssimos senhores Vereadores para sua aprovação.

(MIR) 33301/2020 18/07/2020 14:23:46





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

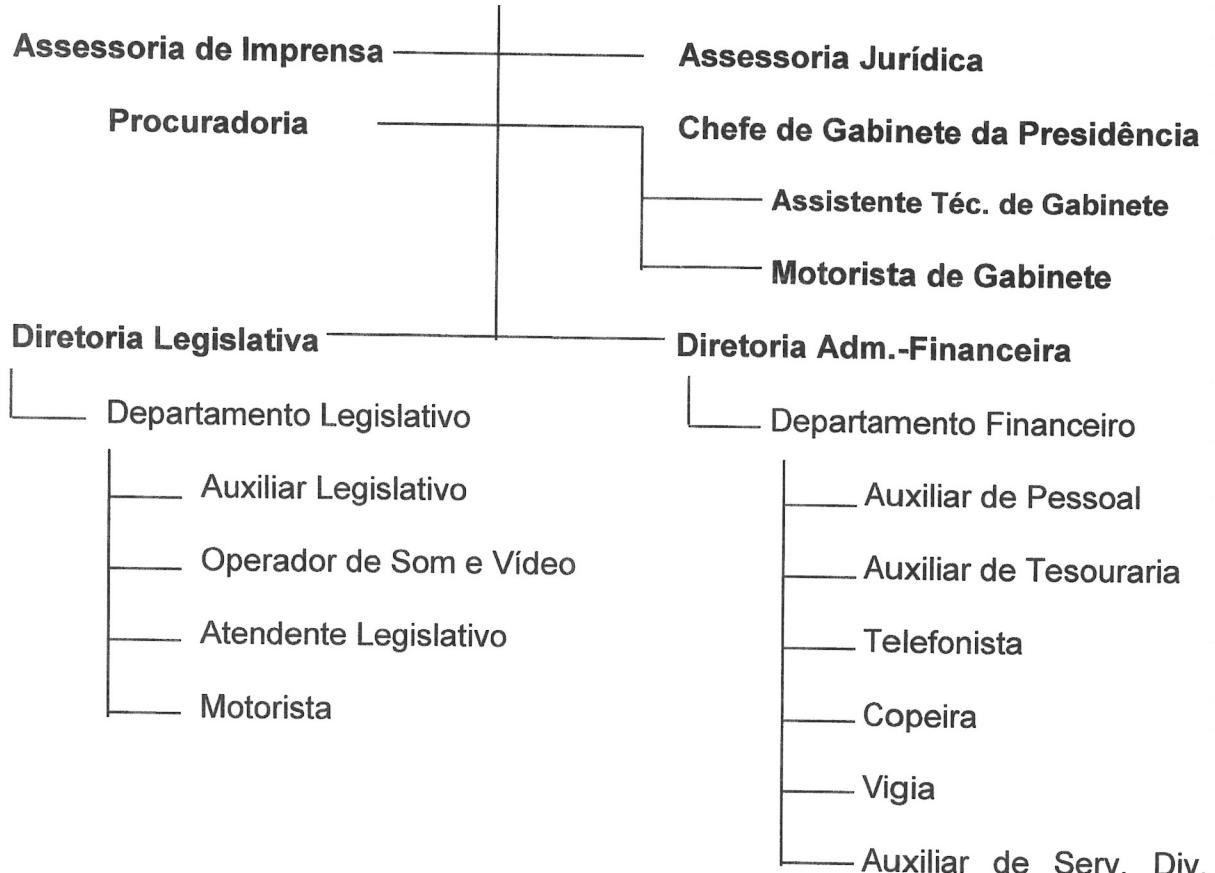
ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

CÓDIGO 339011200 18/03/2023 14:54

## ANEXO I RESOLUÇÃO Nº 74/2003

### ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

#### PRESIDÊNCIA



Obs.: A presente estrutura organizacional substitui o Anexo I da Resolução n. 74/2003.

*"Deus Seja Louvado"*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

0003 39901/2020 (8/03/2020) 14:54

## ANEXO II RESOLUÇÃO Nº 74/2003

### QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CARGO	FORMA DE PROVIMENTO	QUANT.	REF. (*)
Procurador	Efetivo	01	20
Assistente Jurídico-Legislativo	Comissão	01	20
Chefe de Gabinete da Presidência	Comissão	01	19
Assistente Técnico de Gabinete	Comissão	01	18
Diretor Legislativo	Efetivo	01	17
Chefe de Departamento Legislativo	Efetivo	01	16
Diretor Administrativo-Financeiro	Efetivo	01	17
Chefe de Departamento Financeiro	Efetivo	01	16
Assessor de Imprensa	Efetivo	02	16
Atendente Legislativo	Efetivo	01	13
Auxiliar de Pessoal	Efetivo	01	11
Auxiliar Legislativo	Efetivo	03	11
Auxiliar de Tesouraria	Efetivo	02	11
Operador de Som e Vídeo	Efetivo	01	11
Motorista de Gabinete	Efetivo	01	08
Motorista	Efetivo	01	04
Telefonista	Efetivo	02	03
Copeira	Efetivo	01	03
Vigia	Efetivo	05	02
Auxiliar de Serviços Diversos	Efetivo	02	01
TOTAL		30	

(\*) A referência diz respeito à Tabela de Vencimentos constante do Anexo V da Lei Municipal n. 3.320/2003.

Obs.: O presente Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Bebedouro substitui o Anexo II da Resolução n. 74/2003.

"Deus Seja Louvado"



4

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## ANEXO III RESOLUÇÃO Nº 74/2003

### QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

3991/2020 18/03/2020 14:56

CARGO	QUANT.	REF. (*)
Procurador	01	20
Diretor Legislativo	01	17
Diretor Administrativo-Financeiro	01	17
Chefe de Departamento Legislativo	01	16
Chefe de Departamento Financeiro	01	16
Assessor de Imprensa	02	16
Atendente Legislativo	01	13
Auxiliar de Pessoal	01	11
Auxiliar de Tesouraria	02	11
Auxiliar Legislativo	03	11
Operador de Som e Vídeo	01	11
Motorista de Gabinete	01	08
Motorista	01	04
Telefonista	02	03
Copeira	01	03
Vigia	05	02
Auxiliar de Serviços Diversos	02	01
TOTAL	27	

(\*) A referência diz respeito à Tabela de Vencimentos constante do Anexo V da Lei Municipal n. 3.320/2003.

Obs.: O presente Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Bebedouro substitui o Anexo III da Resolução n. 74/2003.

"Deus Seja Louvado"



5



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## ANEXO VI RESOLUÇÃO Nº 74/2003

### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS

CARGO	QUANT.	REF. (*)
Procurador	01	20
Chefe de Departamento Legislativo	01	16
Chefe de Departamento Financeiro	01	16
Assessor de Imprensa	02	16
Auxiliar de Pessoal	01	11
Auxiliar de Tesouraria	02	11
Auxiliar Legislativo	03	11
Motorista de Gabinete	01	08
Vigia	05	2
Auxiliar de Serviços Diversos	02	1
TOTAL	19	

(\*) A referência diz respeito à Tabela de Vencimentos constante do Anexo V da Lei Municipal n. 3.320/2003.

Obs.: O presente Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Bebedouro substitui o Anexo VI da Resolução n. 74/2003.



*"Deus Seja Louvado"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## ANEXO XI RESOLUÇÃO Nº 74/2003

### HIERARQUIZAÇÃO DAS CLASSES DE CARGOS

CARGO	REF. (*)
Assistente Jurídico-Legislativo	20
Procurador	
Chefe de Gabinete da Presidência	19
Assistente Técnico de Gabinete	18
Diretor Legislativo	17
Diretor Administrativo-Financeiro	
Chefe de Departamento Legislativo	16
Chefe de Departamento Financeiro	
Assessor de Imprensa	
Atendente Legislativo	13
Auxiliar de Pessoal	11
Auxiliar de Tesouraria	
Auxiliar Legislativo	
Operador e Som e Vídeo	
Motorista de Gabinete	08
Motorista	04
Telefonista	03
Copeira	
Vigia	02
Auxiliar de Serviços Diversos	01

(\*) A referência diz respeito à Tabela de Vencimentos constante do Anexo V da Lei Municipal n. 3.320/2003.

Obs.: A presente hierarquização das classes de cargos substitui o Anexo XI da Resolução n. 74/2003.

"Deus Seja Louvado"





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

## ANEXO XII RESOLUÇÃO N. 74/2003 (folha 2)

### **PROCURADOR:**

- Escolaridade: Curso Superior Completo em Direito
- Jornada de Trabalho: 40 horas semanais

### **Funções:**

- a) exercer a advocacia pública, representando judicial e extrajudicialmente a Câmara Municipal de Bebedouro, propondo ou contestando ações, solicitando providências junto ao Poder Judiciário ou Ministério Público, avaliando provas documentais e orais, realizando quaisquer audiências, atuando inclusive em mediação extrajudicial de interesse da Edilidade;
- b) exercer as atividades burocráticas de consultoria e assessoramento jurídico da Câmara Municipal de Bebedouro;
- c) representar e defender a Câmara Municipal de Bebedouro perante o Tribunal de Contas, Ministério Público e quaisquer órgãos ou setores da esfera governamental;
- d) realizar procedimentos administrativos, inclusive disciplinares, previstos na legislação local, sempre no interesse do Poder Legislativo de Bebedouro;

CMB 39901/2020 18/03/2020 14:45:56



*"Deus Seja Louvado"*

8

## **JUSTIFICATIVA**

Com este projeto, a Mesa Diretora dá cumprimento a parte das recomendações inseridas no Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme se pode observar em seu próprio texto, de fácil interpretação, cuja cópia segue anexo.

Pedimos o apoio dos Excelentíssimos senhores Vereadores para sua aprovação.





## SEGUNDA CÂMARA - SESSÃO: 11/02/2020

(GCDR-43)

120 TC-006252.989.16-5

**Câmara Municipal:** Bebedouro.

**Exercício:** 2017.

**Presidente(s) da Câmara:** José Baptista de Carvalho Neto.

**Advogado(s):** Paulo Chiaroni (OAB/SP nº 125.499) e Antonio Alberto Camargo Salvatti (OAB/SP nº 112.825).

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalizada por:** UR-6 - DSF-I.

**Fiscalização atual:** UR-6 - DSF-II.

**Sustentação oral proferida em sessão de 27-08-19.**

**Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 27-08-19.**

**EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO – EXERCÍCIO 2017 – OBSERVÂNCIA DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES DIVERSAS – AFRONTAS À IMPESSOALIDADE, MORALIDADE E RAZOABILIDADE – REGULARIDADE COM RESSALVAS.**

### **1.RELATÓRIO**

**1.1.** Em apreciação, as contas anuais do exercício de **2017**, da **CÂMARA MUNICIPAL BEBEDOURO**.

**1.2.** Após inspeção “*in loco*”, a fiscalização da Unidade Regional de Ribeirão Preto – UR-06 elaborou seu relatório acostado no evento 17, cuja conclusão aponta as seguintes inconformidades:

#### **C.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS:**

→ Vinculação incorreta de várias despesas à modalidade de licitação a que pertenciam, conforme definido na tabela auxiliar do Sistema AUDESP, em afronta aos princípios da transparência e da evidenciação contábil;

#### **D.3.1. QUADRO DE PESSOAL**

→ Inexigência de nível de escolaridade superior para o provimento de alguns cargos comissionados;  
- Cargo comissionado sem as características de direção, chefia e assessoramento;





#### D.3.2. GRATIFICAÇÕES

- Concessões de Gratificações a títulos de "Assiduidade", "Comissões de Licitações", de "Recebimento e Baixa de Patrimônio", de "Função", de "Nível Universitário" e do "Serviço de Informações ao Cidadão (SIC)", em afronta aos artigos 37, caput, X e 39, caput, § 1º, da Constituição Federal e aos artigos 128 e 144 da Constituição Estadual;
- Pagamentos indevidos a servidores a título de Gratificação de "Assiduidade", bem como incorporação dessa Gratificação aos salários de alguns servidores, em contrariedade ao disposto no artigo 161, §§ 1º ao 3º, da Lei Municipal nº 2.693/97;

#### D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:

- Não atendimento às recomendações relativas aos exercícios de 2013 e 2014.

**1.3.** Regularmente notificado, nos termos do artigo 30 da Lei Complementar nº 709/93 (evento 20), o Sr. **JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO** apresentou suas justificativas inseridas no evento 30.

**1.4.** A Assessoria Técnica Econômico/financeira opinou no sentido da regularidade das contas com recomendações, nos termos do inciso II, do Artigo 33, da LC nº 709/93 (evento 36.1). Por sua vez, o Ministério Público de Contas opinou pela reprovação dos demonstrativos (evento 43.1) em face das excessivas concessões de vantagens pecuniárias.

**1.5.** Os autos constaram da pauta da 26ª sessão ordinária de 2019, da Egrégia Segunda Câmara, ocasião em que o Responsável apresentou sustentação oral por via de seu advogado Dr. Paulo Chiaroni. Na oportunidade, também sustentou oralmente o representante do Ministério Público de Contas, Procurador José Mendes Neto.

**1.6.** Segundo análise feita pela fiscalização desta Casa, os parâmetros Constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal foram observados.

**1.7.** A análise das contas antecedentes tem histórico positivo<sup>1</sup>, porém as decisões só alcançam até o exercício de 2014.

É o relatório



<sup>1</sup> 2016 - TC-5062/989/16  
2015 - TC-0972/026/15  
2014 - TC-2806/026/14  
2013 - TC-0401/026/13  
2012 - TC-2504/026/12

Em trâmite  
Em trâmite  
Regularidade  
Regularidade  
Regularidade

DOE: 22/03/2016  
DOE: 31/07/2015  
DOE: 25/10/2014



## **2.VOTO**

**2.1.** Os atos de gestão observaram os limites econômicos e financeiros fixados pela Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Orçamentária Municipal.

**2.2.** De fato, como destacou a fiscalização, o pagamento de gratificações não se adequa ao comando contido nos artigos 37, caput, X e 39, caput, § 1º, da Constituição Federal e aos artigos 128 e 144 da Constituição Estadual, e, portanto, devem ser corrigidas **imediatamente** pela Câmara Municipal.

**2.4.** O pagamento de vantagens pecuniárias a título de gratificação, individualmente atribuídas ou já incorporadas nos vencimentos de todos os 40 funcionários em atividade no Legislativo, fez com o que os salários fossem majorados em até 170%. Ainda 21 (vinte e um) deles, ou 52,5% do quadro, eram favorecidos com mais de uma bonificação. Portanto, a prática merece reprimenda e **impõe a emissão de ressalva aos presentes demonstrativos.**

**2.5.** Tomando, inicialmente, a gratificação “por assiduidade”, que em 2.017 alcançou um patamar de gastos da ordem de R\$ 219.088,85, cabe considerar, de plano, que assiduidade e o cumprimento da jornada constituem deveres elementares de qualquer funcionário numa relação de trabalho, bem por isso, o próprio Estatuto dos Servidores Públicos de Bebedouro, impõe como norma imperativa, no artigo 110 que: **“Nenhum servidor ou funcionário poderá faltar ao serviço sem causa justificada”**.

Além disso, no caso concreto, 27 servidores efetivos receberam a Gratificação de Assiduidade, a despeito de nenhum deles haver cumprido os requisitos previstos no artigo 161, da Lei Municipal nº 2.693/97, que estatuiu a vantagem, pois, segundo a Edilidade, já teriam incorporado o benefício, nos termos do §3º do mesmo dispositivo. Neste caso, a Lei Municipal acabe permitindo que se pague uma gratificação por assiduidade a quem não é mais assíduo.

De se destacar, na linha do exposto pelo MPC, que não é lícito gratificar servidor por condição que é pré-requisito para o cargo, tampouco por dever funcional já inherente ao desempenho de sua função. Portanto, também não repercutem as alegações da origem de que a concessão dessas vantagens está amparada no poder discricionário concedido aos municípios pelo legislador constituinte.





**2.6.** Do mesmo modo, a Gratificação de Nível Universitário, que, a despeito de encontrar-se prevista no artigo 155 do Estatuto dos Servidores, só se legitima quando a matéria objeto da especialização seja pertinente com a área de atuação do servidor, nos termos fixados no parágrafo 5º:

*Artigo 155 - § 5º - Para ter direito aos adicionais de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, o curso deverá obrigatoriamente estar relacionado com a área de atuação no serviço público, conforme classificação do MEC em humanas, exatas e biológicas.*

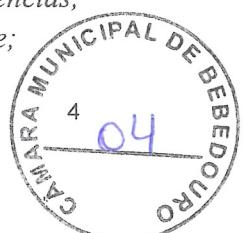
No entanto, o relatório da fiscalização demonstra que o gestor deixou de observar esse critério necessário, outorgando várias dessas gratificações sem observar o vínculo de pertinência do curso com a área de atuação do servidor, em despréstígio à meritocracia e às possibilidades de aprimoramento das rotinas e melhoria na qualidade dos serviços prestados à população no âmbito do Legislativo.

**2.7.** As gratificações de funções são concedidas a partir de Resoluções específicas para cada servidor, e não a partir de critérios gerais, aplicados indistintamente ao corpo de servidores, o que esbarra nos princípios da imparcialidade, moralidade, eficiência e razoabilidade.

A título de exemplo, a gratificação concedida ao motorista da Câmara Sr. Ronaldo Roberto Paes para desempenho da função de "Operador de Máquina Copiadora", bem como da servidora Marilena de Almeida Ferrão ocupante do cargo efetivo de Telefonista que acumula duas funções gratificadas, uma como "Curadora do Arquivo Histórico" e outra como "Mestre Cerimonial", ambas no percentual de 50% de sua referência salarial.

Outro exemplo é a gratificação concedida ao Assistente Parlamentar Paulo Chiaroni, para desempenho das funções de Procurador do Legislativo, cargo instituído pela Resolução 156/2015, e dotado das seguintes atribuições:

*a) exercer a advocacia pública, representando judicial e extrajudicialmente a Câmara Municipal de Bebedouro, propondo ou contestando ações, solicitando providências junto ao Poder Judiciário ou Ministério Público, avaliando provas documentais e orais, realizando quaisquer audiências, atuando inclusive em mediação extrajudicial de interesse da Edilidade;*





- b) exercer as atividades burocráticas de consultoria e assessoramento jurídico da Câmara Municipal de Bebedouro;
- c) representar e defender a Câmara Municipal de Bebedouro perante o Tribunal de Contas, Ministério Público e quaisquer órgãos ou setores da esfera governamental;
- d) realizar procedimentos administrativos, inclusive disciplinares, previstos na legislação local, sempre no interesse do Poder Legislativo de Bebedouro.

**2.8.** Tais falhas seriam suficientes para a reprovação das Contas do Legislativo, no entanto, considerando as circunstâncias do caso concreto, proponho o relevamento excepcional da falha, determinando que a Edilidade revogue, imediatamente, a concessão destas gratificações, independentemente da readequação legislativa.

**2.9.** Explico.

Apesar das Gratificações existirem no Município (tanto no Executivo como no Legislativo) há alguns anos (Lei de 1997), esta é a primeira oportunidade que são apontadas como falhas no mérito das contas, não havendo, seja nas contas do Executivo seja nas do Legislativo, recomendações ou determinações anteriores que censurassem o pagamento dos citados benefícios.

Nem mesmo nas contas da Prefeitura de Bebedouro de 2017, mesmo exercício, houve apontamentos com relação ao pagamento de Gratificações por parte do Executivo, nem críticas à Lei Municipal nº 2.693/97, que fundamenta os referidos pagamentos.

Dessa forma, considerando que referidas gratificações foram pagas em exercícios anteriores, cujas respectivas contas foram julgadas regulares por esta Corte sem que houvesse recomendação ou determinação para correção das falhas, entendo que esta solução atende ao princípio da segurança jurídica, consagrado pela LINDB em seu artigo 30<sup>2</sup>.

Também por equidade e isonomia, entendo que deva ser dado o mesmo tratamento conferido ao chefe do Executivo Municipal no exercício de 2017, uma vez que a constitucionalidade da Lei Municipal nº 2.693/97

<sup>2</sup> Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018).





também deveria ter sido objeto de crítica naquela prestação de contas, vez que aplicável a toda Administração Pública Municipal.

Nessa linha, proponho seja a falha excepcionalmente relevada, deixando, no entanto consignado o entendimento que as legislações que regulamentam as gratificações em apreço devam ser revistas, e nesse propósito **DETERMINO**, como medida acautelatória, que a Edilidade faça cessar os pagamentos, de imediato, adotando providências para corrigir as falhas, de forma a não mais inserir ou manter no ordenamento municipal vantagens indevidas que venham deturpar o incentivo à meritocracia e desvirtuar o interesse público, sob pena de futuras rejeições de contas e até mesmo sanções pecuniárias.

**2.10.** No mais considero oportuno o registro de **RECOMENDAÇÃO** visando o aperfeiçoamento da gestão Legislativa no que concerne aos seguintes pontos:

- a) Oriente os atos de gestão, respeitando o formalismo legal que reveste os lançamentos da contabilidade pública, e observando a fidedignidade e tempestividade na escrituração e transmissão dos dados ao Sistema AUDESCP.
- b) Avalie e aprimore os requisitos para provimento dos cargos de direção, chefia e assessoramento, passando a exigir formação acadêmica compatível com as atribuições, responsabilidades e funções decorrentes das nomeações;

**2.11.** Neste contexto, **VOTO** pela **Regularidade com Ressalvas** das contas anuais de 2017 da **Câmara Municipal de Bebedouro**, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Após trânsito em julgado:

- i) Remeta-se cópia da decisão, por ofício, ao Legislativo de Bebedouro, a fim de que tome ciência do inteiro teor do decreto, e para que dê cumprimento às recomendações e determinação constantes do corpo do voto.
- ii) Deverá a fiscalização certificar se a Edilidade concluiu as providências anunciadas e deu curso às recomendações exaradas.





iii) Ao final, adote a serventia as medidas formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

**É como voto.**

**VALDENIR POLIZELI**  
AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

